REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU

PREVCAR

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIRIAÇU

2015

"Quem tem previdência, não se aniquila, esperando que o céu lhe assegure fortuna, posição e conforto."

Renato Kehl

APRESENTAÇÃO

Servidor e Servidora,

O Município de Caririaçu, localizado no Estado do Ceará, instituiu a Lei Municipal Nº 561, de 12 de junho de 2013 o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu-CE – PREVCAR.

Em 28 de março de 2014 a Lei Municipal Nº 584 altera a Lei Nº 561/2013.

De forma clara e simples, a seguir apresentamos a Cartilha Previdenciária do PREVCAR à você servidor.

A Previdência Social é um direito do servidor público, bem como de sua família, garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-lo nos eventos de: Salário-Maternidade, Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Pensão por Morte, Abono Permanência, Salário-Família, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria Especial de Professor e Aposentadoria por Idade. E, para que você servidor obtenha esse direito, cada um contribui com 11,00% (Servidor) e o ente (Prefeitura) com 14,46% (Decreto 050/2013). Ressaltamos que a contribuição do ente poderá ser modificado de acordo com o Cálculo Atuarial Anual.

A presente Cartilha Previdenciária do PREVCAR 2015 foi elaborada no intuito de demonstrar como funciona o Regime de Previdência de Caririaçu, ao qual você servidor público efetivo está vinculado, os únicos responsáveis através das contribuições mensais para uma gestão que trabalha para o bom atendimento e o controle financeiro.

Nossa missão é garantir ao servidor todos os benefícios que lhes são assegurados, mas para isso, é necessário uma boa gestão, gerindo assim os recursos de forma a observar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial, fatores indispensáveis à sustentabilidade e perenidade do Fundo.

Acercar do assunto "PREVIDÊNCIA", para o servidor efetivo é algo novo e que ainda gera muitas dúvidas quanto ao seu funcionamento, sobretudo quanto às regras para concessão dos benefícios, mas, para tirar suas dúvidas, cabe a você servidor, fazer uma leitura da Cartilha a qual vai tratar das principais diretrizes que regem a previdência social.

DIREÇÃO DO PREVCAR

Índice

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA 09
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 09
FONTES DE CUSTEIO DO PREVCAR 10
SEGURADOS 10
BENEFICIÁRIOS 10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PREVCAR 11
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 11
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE 12
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA 12
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 13
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR 13
PENSÃO POR MORTE 14
SALÁRIO FAMÍLIA 15
SALÁRIO MATERNIDADE 16
AUXÍLIO DOENÇA 16
REGRAS DE TRANSIÇÃO 1 18
REGRAS DE TRANSIÇÃO 2 19
REGRAS DE TRANSIÇÃO 3 20
AUXÍLIO RECLUSÃO 21
ABONO PERMANÊNCIA 21
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 22
PROVENTOS PELA MÉDIA 23
AVALIAÇÃO ATUARIAL 23

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL 24
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 24
CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP 24
SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – SIPREV 25
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV 25
PERÍCIA MÉDICA 25
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AFASTADO OU EM LICENÇA SEM VENCIMENTO 25
SERVIDORES EM NÚMEROS 26
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS 26
PATRIMÔNIO EM DINHEIRO DO PREVCAR EM SETEMBRO DE 2015 27
ONDE O SERVIDOR POR SER ATENDIDO 27
CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO – CFA 28
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVCAR 28

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

É um instrumento de comunicação voltado ao servidor público municipal efetivo, contendo as principais informações a respeito do que é Previdência Social. Portanto, nela possui linguagem simples com os principais temas relacionados à Previdência, especificamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu-CE – PREVCAR.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo dar conhecimento ao servidor público municipal efetivo, de maneira a deixar clara e objetiva, sobre o que é o PREVCAR e quais suas atribuições. Dessa forma, contribuímos para a democratização e transparência, pois somente quem conhece, confia.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 40 da Constituição Federal

O RPPS é estabelecido por Lei elaborada em cada um dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, e se destina exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Possui caráter contributivo e solidário (Art. 40 e 195 da CRFB/88).

- Contributivo porque o servidor não pode receber benefício previdenciário se não tiver contribuído.
- Solidário porque esta contribuição é obrigatória para todas as partes, empregador (Município), os empregados (Servidores) e dos Aposentados e Pensionistas que recebam remuneração em valor superior ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

Este Regime Previdenciário, único em cada Estado e em cada Município, está submetido a orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE, Ministério Público, Câmara Municipal, Conselho Fiscal e de Administração – CFA, e todos os Servidores Públicos Efetivos.

FONTES DE CUSTEIO DO PREVCAR

CONTRIBUINTE	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Servidor Ativo	Remuneração de Contribuição Conforme lei 561/13	**11,00%**
Servidor Inativo e Pensionista	Parcela dos proventos que exceder ao limite máximo de contribuição	
Município (Contribuição Patronal)	Remuneração de contribuição conforme dispõe o decreto 050/2013	**14,46%**

RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DESTES RECURSOS
COMPREV – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SEGURADOS

Os segurados são os servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Municipais.

BENEFICIÁRIOS

- Dependentes do Segurado;
- Dependentes preferenciais (não depende de comprovação econômica) - cônjuge, companheira ou companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- Dependentes secundários (depende de comprovação econômica e não existência de dependentes preferencial) - Os pais e irmão (a) não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PREVCAR

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional nº 20/1998;
- Emenda Constitucional nº 41/2003;
- Emenda Constitucional nº 47/2005;
- Emenda Constitucional nº 70/2012;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

HOMEM

- 60 anos de idade

- 35 anos de contribuição

- 10 anos de serviço público

- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

MULHER

- 55 anos de idade

- 30 anos de contribuição

- 10 anos de serviço público

- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Base Legal: Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Cálculo dos Proventos: Média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições efetuadas a partir de julho de 1994 sem paridade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

HOMEM

- 65 anos de idade
- 10 anos de serviço público

- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER

- 60 anos de idade
- 10 anos de serviço público

- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Base Legal: Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

A aposentadoria Voluntária por Idade é com proventos proporcionais pelo Tempo de Contribuição e pela Média Aritmética e sem paridade.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Base de Cálculo: Artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

O Segurado será aposentado compulsoriamente (Independente de sua vontade) aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, com cálculo pela Média Aritmética e sem paridade.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por Invalidez será precedida de Auxílio-Doença ou não sendo devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação.

Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, constante em lei específica. Sendo o cálculo dos proventos com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

O servidor que estiver de Auxílio Doença, este continuará contribuindo com o PREVCAR de acordo com a Lei nº 561/13.

- Instruções Normativas (MPS);
- Legislação pertinente ao Município (Lei nº 561/2013 e suas alterações posteriores).

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

HOMEM

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

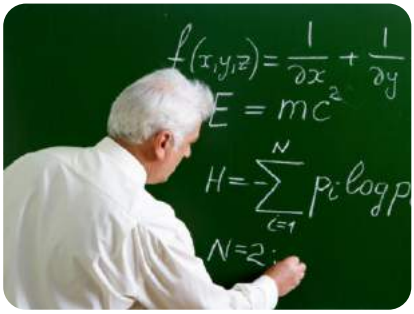

MULHER

- 50 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público

• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Os professores no exercício das seguintes funções:

- Professores regentes, bem como ocupantes das funções de diretor escolar, coordenação ou supervisão pedagógica, desde que ocupadas por professores concursados, nos termos da Lei Federal Nº 11.301/2006 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3772).
- Cálculo dos Proventos – Média Aritmética Simples das 80% maiores remunerações efetuadas a partir de junho de 1994, sem paridade.

PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte é paga de forma rateada em partes iguais ao conjunto dos dependentes do segurado falecido. Após a publicação da EC 41 de 19 de Dezembro de 2003, ficou estabelecido que o valor dessa pensão será:

- A totalidade dos proventos do servidor que falecer na condição de aposentado, até o limite do teto do RGPS, acrescentando a esse valor 70% da parcela que a ele exceder. Para o servidor que recebia em vida até o valor limite do RGPS, a pensão é integral.

- A totalidade de remuneração do servidor que falece em exercício do cargo (excluídas as parcerias de caráter temporário), até o limite do teto do RGPS, acrescentando a esse valor 70% da parcela que exceder ao referido limite. Para servidor que recebia até o teto do RGPS o valor da pensão é integral.

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é devido, mensalmente, ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou incapaz.

Quando o pai e a mãe forem segurados do PREVCAR, ambos terão direito ao benefício.

De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13 de 9 de janeiro de 2015 o valor do benefício por dependente é:

I – R$ 37,18 – para o segurado com remuneração mensal não superior a 725,02;

II – R$ 26,20 – para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 725,02 e igual ou inferior a R$ 1.089,87.

Os segurados ficam na obrigação de anualmente especificamente no mês de MARÇO comparecer na Sede do PREVCAR para apresentar cópias do Cartão de Vacina (0 a 6 anos de idade) e a Declaração Escolar (7 a 14 anos de idade), sob pena de suspensão do benefício até a apresentação dos documentos.

SALÁRIO MATERNIDADE

A segurada gestante tem direito a 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser prolongadas por mais duas semanas, mediante inspeção médica, sendo a gestante obrigada a passar pela perícia médica no PREVCAR.

De acordo com a Lei nº 561/13, o benefício será a última remuneração, ou seja, 100% da base de contribuição tendo desconto da contribuição previdenciária de acordo com o Artigo 16, § 2.

AUXÍLIO DOENÇA

É um benefício concedido ao servidor impossibilitado de trabalhar em razão de doença ou acidente por mais de 15 dias.

Os primeiros 15 dias, o servidor entrega o atestado médico junto à Administração Municipal no Setor de Recursos Humanos, mas lembrando que uma cópia do atestado é necessário anexar ao Livro de Ponto para o controle de frequência.

Se o servidor for apresentar o atestado médico acima de 15 dias, este deverá ser entregue na Sede do PREVCAR o mais rápido possível para que possa ser marcado a Perícia Médica submetendo-se a perícia para avaliação do mesmo. Fica o servidor advertido que o mesmo (atestado) poderá ser Deferido ou Indeferido.

É sabido que apresentar atestado médico falso é crime sob a forma da lei art. 6º, Lei 605/49.

Um atestado falso ou que foi adulterado poderá levar o servidor à demissão do cargo efetivo por justa causa e o funcionário poderá ser processado criminalmente por falsidade ideológica.

Para a Perícia Médica é necessário que o servidor apresente no PREVCAR:

1. Requerimento (Emitido no PREVCAR);
2. Atestado Médico original assinado pelo médico especificando o CID;
3. Laudo dos Exames atualizados;
4. Último Contra-Cheque (Emitir no site www.caririacu.ce.gov.br) ou solicitar junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

O(a) médico(a) perito(a) do PREVCAR faz sua avaliação, analisando o atestado médico e os laudos dos exames atualizados de acordo com a tabela do Ministério da Previdência Social (Tempo Estimado para Recuperação da Capacidade Funcional Baseado em Evidências).

Veja no site www.previdencia.gov.br.

REGRAS DE TRANSIÇÃO 1

Opcional para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 através do artigo 2º da EC nº 41/2003.

A base de cálculo da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios de contribuições efetuadas do servidor, correspondentes a 80% de todo período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Ao valor do benefício aplica-se a redução de 3,5% (até 3 de dezembro de 2005) e 5% (após janeiro de 2006) por ano antecipado em relação à idade de 55 anos para mulher e 60 anos para homem.

O professor não terá redução de idade nem tempo de contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

HOMEM

- 53 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 35 anos de contribuição.

MULHER

- 48 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos de contribuição.

REGRAS DE TRANSIÇÃO 2

É opcional para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003 em seu artigo 6º da EC nº 41/2003.

A base de cálculo é a aposentadoria integral, ou seja, última remuneração no cargo efetivo com direito a integralidade e paridade.

HOMEM

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos de carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

MULHER

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos de carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Os professores terão redução de cinco anos de idade e tempo de contribuição, desde que comprovem tempo exclusivo de exercício das funções de magistério.

REGRAS DE TRANSIÇÃO 3

A EC nº 47/2005, em seu artigo 3º traz mais uma opção de aposentadoria ao segurado que tiver sido investido no cargo efetivo de servidor público até 16/12/1998 e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

HOMEM

- 35 anos de contribuição
- 25 anos de serviço público
- 15 anos de carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima resultante da redução relativamente aos limites fixados para aposentadoria voluntária (60 anos), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto nesta regra (35 anos).

MULHER

- 30 anos de contribuição
- 25 anos de serviço público
- 15 anos de carreira
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima resultante da redução relativamente aos limites fixados para aposentadoria voluntária (55 anos), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto nesta regra (30 anos).

Esse requisito estará preenchido sempre que a soma do tempo de contribuição e da idade resultar em 95 para homem, e 85 para mulher.

Na aplicação dos limites de idade com 60 anos, se homem e 55 anos de idade, se mulher, não se aplica a redução prevista na aposentadoria especial para

professor.

Lembrando que com essa regra de transição o direito é a integralidade e paridade e que comprovem tempo exclusivo de exercício das funções de magistério.

AUXÍLIO RECLUSÃO

O Auxílio-Reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão que não perceber remuneração dos cofres públicos.

É concedido apenas ao dependente do segurado cuja remuneração ou subsídio seja igual ou inferior aos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Se o segurado preso vier falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

Para que o servidor tenha mais conhecimento sobre o Auxílio Reclusão, importante que o mesmo leia a Lei nº 561/2013, especificamente em seu artigo 58.

ABONO PERMANÊNCIA

O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária, devido ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se, mas que optou por continuar em atividade.

O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária, devido ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se, mas que optou por continuar em atividade.

Foi instituído pela EC nº41/2003, a qual se reporta ao abono permanência, devendo o servidor preencher os requisitos abaixo:

I – Ter completado, nos termos do artigo 3º da EC nº 41/2003, os requisitos, para obtenção da Aposentadoria Voluntária constante na legislação vigente até 31 de dezembro de 2003;

II – Completar, nos termos do artigo 2º da EC 41/2003, os requisitos para obtenção da Aposentadoria Voluntária;

III – Completar, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, os requisitos para obtenção da Aposentadoria Voluntária;

IV – Completar, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, combinado com o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, os requisitos para obtenção da Aposentadoria Voluntária;

O abono corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor e será concedido ao servidor que o requerer.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS (Regime Geral de Previdência Social), como para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública, como por exemplo os Regimes Próprios Estaduais.

Para averbar o período trabalhado fora do município, é necessário requerer essa averbação junto ao RG da sua repartição, apresentando as respectivas certidões originais dos Regimes para os quais tenha contribuído.

PROVENTOS PELA MÉDIA

A regra para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço público a partir da vigência da EC nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias por invalidez, compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações previdenciárias. Isso refere-se a todo período contributivo desde o mês de julho de 1994 ou desde o início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho de 1994.

Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da EC nº 41/2003 e que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

É um estudo que vai determinar quanto devem ser as contribuições dos órgãos e do servidores para que possa garantir todos os benefícios que estão contidos na Lei.

O atuário verifica a condição atual do Regime de Previdência Social e suas necessidades.

O estudo atuarial, considera-se fatores como a idade, sexo, a expectativa de vida, o tempo de contribuição, o patrimônio acumulado do regime, os rendimentos de aplicações financeiras.

Sempre é bom saber que anualmente é feito o estudo atuarial, e para que tudo tenha um resultado correto, é necessário que o banco de dados esteja o mais completo possível, onde através desse estudo obtém-se a alíquota PATRONAL e a SUPLEMENTAÇÃO.

Atualmente no PREVCAR a alíquota Patronal é de 13,20% e a Suplementação de 1,26%, totalizando 14,46%.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O patrimônio do PREVCAR mais as contribuições previdenciárias dos servidores e as contribuições patronais a serem recolhidas ao longo dos anos são suficientes para pagar todos os benefícios previdenciários até o fim da vida de cada segurado e de cada um de seus dependentes existentes hoje.

Cumpre-se assim, a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial exigida pela Constituição Federal. As reavaliações atuariais, tem o objetivo de manter esse equilíbrio.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Fundo de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

É o Certificado emitido em períodos bimensais, via internet, aos municípios que tenham RPPS, desde que se encontrem em situação regular, isto é, desde que estejam repassando regularmente as contribuições para o RPPS, e desde que a legislação do município e as práticas do RPPS não infrinjam a Lei Federal 9.917/98.

Quando o CRP é bloqueado são interrompidas todas as remessas voluntárias de recursos da União para o município, que fica proibido de firmar novos convênios com o Governo Federal ou obter empréstimos dos bancos da União Federal.

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SIPREV

É um sistema de Informações Previdenciárias, desenvolvido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, para gerenciar questões previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência. É uma ferramenta bastante útil em especial para realização de concessões de benefícios, uma vez que este é o seu principal módulo e foco, oferecendo simulações de concessões, cálculo de tempo de contribuição, cálculo da média das remunerações, enquadramento jurídico, etc.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV

A Compensação Previdenciária também denominada compensação financeira, está prevista no art. 201, §9º da CF que tem por objetivo ajustar as responsabilidades previdenciárias entre os diversos regimes de previdência social.

A Lei nº 9.796/99 regulamentou a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

PERÍCIA MÉDICA

A Perícia Médica tem como finalidade subsidiar acerca de diagnóstico que constarem no requerimento dos servidores através do atestado médico e laudo dos exames atualizados, sendo realizada por profissional da medicina para emissão do Laudo Médico Pericial.

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AFASTADO OU EM LICENÇA SEM VENCIMENTO

O servidor afastado ou em licença sem remuneração, por opção, poderá pagar, junto ao PREVCAR, o valor da contribuição no percentual de 11,00% do vencimento do cargo efetivo.

Lembramos que a contribuição patronal no percentual de 14,46% fica na responsabilidade do ente (Administração Municipal).

SERVIDORES EM NUMEROS

Situação do PREVCAR no mês de Setembro de 2015:

Servidores em atividade	1.279
Servidores aposentados	17
Contribuição Previdenciária (Servidor)	11,00%
Contribuição Patronal (Ente Público)	14,46%

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS

O PREVCAR, segue rigorosamente a legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente a Resolução nº 3.922 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional.

A tomada de decisões de investimentos envolve as seguintes instâncias:

- Conselho Fiscal e de Administração – CFA;
- Comitê de Investimentos e
- Presidência e Diretoria Financeira.

Para embasar as decisões de investimentos será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas:

- Crescimento Econômico – PIB Nacional e Internacional;
- Previsão da Taca SELIC;
- Inflação (IPCA);
- Taxa de Câmbio;
- Outras variáveis econômicas;
- Possibilidades de Investimentos em renda fixa e em renda variável.

PATRIMÔNIO EM DINHEIRO DO PREVCAR EM SETEMBRO DE 2015

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: CARIRIAÇU (1747-7)

CONTA: 15.771-6 (Fundo de Previdência)

VALOR: R$ 3.914.248,48

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: JUAZEIRO DO NORTE (3587)

OP: 006

CONTA: 12-4 (Fundo de Previdência)

VALOR: R$ 1.295.796,68

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: CARIRIAÇU (1747-7)

CONTA: 15.794-5 (Taxa Administrativa)

VALOR: R$ 135.939,95

Obs.: Os valores especificados são referente ao dia 15/09/2015. Valores reajustados de acordo com a Política de Investimentos e o cenário macroeconômico.

ONDE O SERVIDOR PODE SER ATENDIDO

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririaçu

Rua Carlos Morais, 274, Sala 02, Centro

Caririaçu – Ceará - CEP.: 63.220-000

Telefone: (88) 3547 – 1618

CNPJ: 18.649.465/0001-33

Site: www.previcar.com.br

E-mail: cprevcar@yahoo.com.br

CONSELHEIROS DO PREVCAR

CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO – CFA

PRESIDENTE:	**Josué Alves Ferreira**
VICE-PRESIDENTE:	**Anair Lima Barros Batista**
SECRETÁRIO:	**José Claudio Araujo Borges**
MEMBROS DO CFA:	**Adriana Calixto Bezerra Costa**
	Ana Maria Borges Machado
	Eutália Soares Borges
	Juliana Maria Xavier Ferreira
	Jaqueline Xavier Ferreira Ribeiro
	Maria Zuli Batista Lima
	Pedro Jorge Morais Lima

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVCAR

PRESIDENTE:	**Deusemar Pereira Vanderlei**
SECRETÁRIA:	**Cicera Keily Correia Marinho**
MEMBRO:	**Duberlan Anastácio Brito**

ANOTAÇÕES

/ /

ANOTAÇÕES

/ /

ANOTAÇÕES

/ /

ANOTAÇÕES

/ /

ANOTAÇÕES

/ /

ANOTAÇÕES

/ /

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU

PREVCAR

"O futuro dependerá
daquilo que fazemos no presente".

Mahatma Gandhi